



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 1029/2018 – CCI/PMNR**

**Processo Licitatório:** 7/2018-001

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagem aérea nacional, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens, haja visto duas publicações do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-046, cuja sessões restaram desertas.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 0460 de 12 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, processo de Dispensa de Licitação nº 7/2018-001, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagem aérea nacional, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens, haja visto duas publicações do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-046, cuja sessões restaram desertas.

### **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**



- a) Constam nos autos Memo nº 06/2018- SEFAZ solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (fls. 01 a 02);
- b) Constam nos autos Memo nº 013/2018- Pesca solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Pesca (fls. 03 a 05);
- c) Constam nos autos Memo nº 005/2018 – SEMIE, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 06 a 08);
- d) Constam nos autos Memo nº 0068/2018 – GABINETE, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Gabinete (fls. 09 a 10);
- e) Constam nos autos Memo nº 006 - B/2018 – SEMAD, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Administração (fls. 011 a 012);
- f) Constam nos autos Memo nº 062/2018 – SEPGLAN, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (fls. 013 a 014);
- g) Constam nos autos Memo nº 003A/2018 – SEMEAR, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura (fls. 015 a 017);
- h) Constam nos autos ofício nº 041/2018 – SEMAS, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 018 a 019);
- i) Constam nos autos ofício nº 0302/2018 – SEMED, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Educação (fls. 020 a 021);
- j) Constam nos autos Memo nº 19100/2017 – SMSS, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a pacientes usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD junto a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 022 a 025);



- k) Constam nos autos Memo nº 021/2018 – SEMMA, solicitando aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 026 a 029);
- l) Consta nos autos despacho da autoridade competente ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário (fls. 030 a 034);
- m) Constam nos autos 03 (três) propostas de comerciais (fls. 035 a 045);
- n) Consta nos autos indicação de existência de crédito orçamentário (fls. 046 a 050);
- o) Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira expedida pela autoridade competente (fls. 051 a 055);
- p) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente (fls. 056 a 060);
- q) Consta nos autos portaria nº 1185/2017 – GP que institui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 061 a 062);
- r) Consta nos autos autuação do processo administrativo (fls. 063);
- s) Consta nos autos a proposta vencedora (fls. 064 a 68);
- t) Constam nos autos documentos de habilitação da empresa (fls. 069 a 096);
- u) Consta nos autos justificativa da contratação e preço (fls. 097 a 098);
- v) Consta nos autos declaração de dispensa (fls. 099);
- w) Consta nos autos minuta do instrumento de contrato (fls. 100 a 105);
- x) Consta nos autos cópia integral do processo licitatório 9/2017-046 (fls. 106 a 158);
- y) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 159);
- z) Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 024/2018-PGM/PMNR emitido acerca da legalidade dos termos aditivos em questão (fls. 160 a 181);
- aa) Consta nos autos termos de ratificação (fls. 182 a 185);
- bb) Consta nos autos extrato de dispensa de licitação (fls. 186 a 191);
- cc) Consta nos autos contrato nº 20180472 (fls. 192 a 200);
- dd) Consta nos autos extrato de contrato nº 20180472 (fls. 201);
- ee) Consta nos autos contrato nº 20180473 (fls. 202 a 210);



- ff) Consta nos autos extrato de contrato n° 20180473 (fls. 211);
- gg) Consta nos autos contrato n° 20180474 (fls. 212 a 220);
- hh) Consta nos autos extrato de contrato n° 20180474 (fls. 221);
- ii) Consta nos autos contrato n° 20180475 (fls. 222 a 230);
- jj) Consta nos autos extrato de contrato n° 20180475 (fls. 231);
- kk) Consta nos autos contrato n° 20180476 (fls. 232 a 240);
- ll) Consta nos autos extrato de contrato n° 20180476 (fls. 241);
- mm) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial dos contratos n° 20180472, 20180473, 20180474, 20180475, 20180476 (fls. 242 a 247);
- nn) Conta nos autos despacho a esta Coordenadoria para manifestação (fls. 248);

### **DA ANÁLISE**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município de Novo Repartimento no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que esta Coordenadoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:



*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Ilustrativamente, o Professor **Marçal Justen Filho** elenca quatro requisitos legitimadores para que se proceda com uma contratação direta conforme o art. 24, V, os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

Quanto ao cumprimento dos quesitos supracitados os autos demonstram que:

- a) Foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP sob o nº 9/2017-046;
- b) O Pregão Presencial – SRP sob o nº 9/2017-046 foi declarado deserto por não acudir interessados;
- c) A contratação direta servira a evitar o agravamento do dano à continuidade do serviço público;
- d) Foram mantidas as mesmas condições da licitação anterior;

## **PARECER**

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pelo DEFERIMENTO do presente processo de dispensa de licitação haja vista que cumprido todas as determinações legais vigentes, estando apto a gerar despesas a municipalidade.



Orienta esta coordenadoria de Controle Interno, que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 na Lei 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 29 de março de 2018.

---

*Keyte Carneiro da Mota*  
*Coordenadora de Controle Interno*  
*Port.2483/2017*